



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4711/2024

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Processo nº 0947795-32.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, com diagnóstico de **lesão benigna de pele** (CID-10 D23), sendo solicitada a **consulta em cirurgia plástica – pálpebras** para exérese da lesão (Num. 153955080 - Págs. 7 a 9).

Informa-se que a **consulta em cirurgia plástica** pleiteada **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 153955080 - Págs. 7 a 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou site da plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **10 de abril de 2024**, para o procedimento **consulta em oftalmologia - plástica ocular**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendada para 08 de novembro de 2024 às 11:50h no Hospital Municipal da Piedade**.

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 nov. 2024.



Diante do exposto, sugere-se que seja verificado com o Autor se houve comparecimento à consulta pleiteada para a qual foi regulado, via SISREG, e quais foram os desdobramentos do referido atendimento.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta**, o objeto do pleito não é passível de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02